



MEMORANDO Nº 20/2024/PMJ/TI

DATA: 24/07/2024

DESTINATÁRIO: PREGOEIRO

ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Prezado (a) Pregoeiro,

Segue abaixo, resposta a itens da impugnação apresentada pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA, quanto a questionamentos pertinentes/técnicos. Contudo, questionamentos de regras editalícias, devem ser encaminhadas ao setor de compras/licitações, para demais esclarecimentos.

1. QUANTO A PROVA DE CONCEITO:

A Administração Municipal, solicitou a POC (Prova de Conceito), para o sistema licitado em questão, tendo em vista verificar se as empresas atendem aos requisitos elencados, com uma acuidade mínima de 80 % (oitenta por cento).

Isto posto, até para ter certo controle/organização, foi definida algumas regras em edital.

O pedido em questão, para que esclareça/explique/exclua o item 9.5 do edital, o qual, assim assevera:

[...]

9.5. Para a realização da prova, a licitante poderá eleger no máximo dois representantes, a fim de que se mantenha a ordem na sessão.

[...]

Cabe inicialmente salientar que, desde já, não é necessário alterar tal situação apontada no edital. Devido a peculiaridade da situação (prova de conceito), a empresa que se sagrar vencedora nas fases iniciais do certame poderá ter até 2 (dois) responsáveis por módulo/sistema.

Entendemos ainda que, nenhuma pessoa/servidor/ser humano médio, consegue “entender/trabalhar” com os mais diversos sistemas, sendo que existem especialistas em cada módulo. Tal situação ocorre até mesmo dentro da Administração Municipal, o qual, existem diversos setores, e estes, tem-se pessoas especializadas para tratar/atender a população/administração.

Deste modo, a empresa poderá ter até 02 (dois) representantes por cada módulo/sistema, não gerando óbice algum para a Administração.

Por fim, quanto a demonstrações dos módulos, para a comissão, poderá ser feita em mais de um local, tendo em vista que, existem diversos fiscais do contrato/servidores que serão os “pontos focais” de cada módulo/sistema, e estes farão a validação da prova de conceito.

2. INTEGRAÇÕES E UNIFICAÇÕES DOS SISTEMAS.

O item integrações e unificações dos sistemas, também é impugnado pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA.

Da análise do edital, a empresa pugna alteração devido a possíveis afrontas a preceitos administrativos. O entendimento por parte deste setor, salvo melhor juízo, é que não há afronta a princípios administrativos, tendo em vista que, a Administração, está se precavendo de possíveis futuras mudanças, já que, muito dos sistemas existentes no município, estão em vias de vencimento, e serão necessárias novas licitações para contratações. Isto posto não é garantido que, as atuais empresas mantenham vínculo com a Administração Municipal em futuros certames.

A lista, de possíveis sistemas a serem integrados, é exemplificativa, e assim, como afirmado previamente, nem a administração terá controle em suas contratações futuras. Um dos itens apontados (E-SUS), está atualmente a cargo da empresa RANG TECNOLOGIA, e não está contemplado neste edital. Contudo, logo, será necessária nova licitação, e, se a empresa BETHA SISTEMAS ganhar tal certame, e não estiver previsto a integração, poderá se negar a realizar integrações pertinentes, pois, como até mesmo assevera em suas alegações, as informações devem estar ali contidas. Neste caso, a Administração, está se antecipando e, atendendo a possíveis situações que possam ocorrer.

A questão custos, apontada pela empresa, não merece guarida, pois, o custo de prover o software/sistema, já deve abarcar as demandas da administração para consecução das suas atividades-fim, e demandas de integrações/unificações, devem estar incluídas na atividade prestada pela empresa. No caso de unificações, ainda mais importante, é que, elas ocorrem normalmente dentro dos módulos da empresa contratante, e não com terceiros. As integrações, estão por exemplo, ligadas a situações que um sistema pode gerar taxas, diretamente ao módulo tributário, por exemplo. Já unificações, é por exemplo, unificar cadastro de credores do município/cadastro de servidores/cadastro de logradouros, afim de evitar diversas informações conflitantes.

Ainda no tocante a integrações de sistemas, cabe salientar que administração não vai e nem pretende, “utilizar-se” de integrações para todo e qualquer tipo de sistema existente. Até porque, é feita análise da real necessidade/demanda, e principalmente, para evitar afrontas a questões legais, em específico, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, o qual, tanto o município, quanto empresas vencedoras, devem se atentar as disposições contidas no presente dispositivo legal. Assim, muitas das integrações, serão de mera informação, e não que seja algo que necessite praticamente sistemas novos, até porque integração, é somente consumo de informações do sistema principal, como exemplo, “leitura dos dados cadastrais” do sistema tributário para o sistema de geoprocessamento da prefeitura. Neste caso, por exemplo, é tratada a informação diretamente no sistema de geoprocessamento.

Por fim, as questões “sem ônus” / “gratuitas”, não é correto afirmar existir, pois, a administração está contratando a futura empresa, e a mesma, prestará serviços dos mais diversos módulos/sistemas, e, nisso, incorre as integrações e unificações. Assim, a empresa terá sim, a retribuição pelo serviço prestado, de forma mensal/periódica, pelo sistema em sua totalidade.

Contudo, quanto ao item REAJUSTE DO CONTRATO, que consta no pedido de impugnação, pedimos que seja encaminhada a demanda ao setor competente, tendo em vista que, no Termo de Referência (TR) e, Estudo Técnico Preliminar (ETP), não constam estes pedidos.



Deste modo, conhecemos o pedido de impugnação por parte da BETHA SISTEMAS, e, salvo melhor juízo, entendemos não ser necessária as alterações apontadas acima (exceto REAJUSTE DO CONTRATO).

MICHAEL MAZZIERO
LUIZ FERNANDO VACCARI
BRUNO CESAR CARDOSO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X37

GR2

PWX

M1N